

**INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 14B/99-DFPC
CONTROLE DAS ARMAS ADQUIRIDAS, POR PESSOAS FÍSICAS,
DIRETAMENTE NA INDÚSTRIA**

1. ASSUNTO

Controle das armas adquiridas, por pessoas físicas, diretamente na indústria.

2. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos que facilitem o controle das armas adquiridas, por pessoas físicas, diretamente na indústria, para uso próprio ou inclusão em acervo de tiro, coleção ou caça.

3. OBJETIVOS

- a. Melhorar o controle das armas adquiridas, por pessoas físicas, diretamente na indústria.
- b. Facilitar o registro dessas armas, em bancos de dados informatizados.

4. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997
- b. Decreto nº 2.222, de 8 de maio de 1997
- c. Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999
- d. Portaria Ministerial nº 1.261, de 17 de outubro de 1980
- e. Portaria Ministerial nº 889, de 13 de setembro de 1988
- f. Portaria Ministerial nº 890, de 13 de setembro de 1988
- g. Portaria Ministerial nº 234, de 10 de março de 1989
- h. Portaria Ministerial nº 312, de 05 de abril de 1989
- i. Portaria Ministerial nº 986, de 07 de dezembro de 1990
- j. Portaria Ministerial nº 616, de 28 de outubro de 1992
- k. Portaria nº 003-DMB, de 23 de novembro de 1992
- l. Portaria nº 025-DMB, de 22 de dezembro de 1998

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O fabricante de armas deve manter registro e ser capaz de identificar, a qualquer tempo, as pessoas físicas proprietárias das armas adquiridas diretamente na indústria, para uso próprio ou para inclusão em acervo de tiro, coleção ou caça.

b. Armas de uso permitido.

1) O fabricante remeterá ao Comando da Região Militar de vinculação dos compradores, disquete contendo a identificação das armas adquiridas para uso próprio ou para inclusão em acervo de tiro, coleção ou caça, correlacionando-as com os adquirentes, em formato conveniente ao cadastramento.

2) O fabricante só remeterá as armas adquiridas para uso próprio, após a confirmação do recebimento do disquete e de que as informações estão conformes.

3) O fabricante só remeterá as armas adquiridas para inclusão em acervo de tiro, coleção ou caça, após receber do Comando da Região Militar de vinculação dos compradores a informação de que as armas foram registradas.

c. Armas de uso proibido.

1) O fabricante informará a identificação das armas no calibre 9x19, de posse temporária de oficiais de carreira das Forças Armadas, a cada aquisição, à Diretoria de Armamento e Munição - DAM ou a órgão equivalente da Marinha ou da Aeronáutica.

2) O fabricante informará a identificação das armas adquiridas por atiradores, colecionadores ou caçadores, a cada aquisição, à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC.

3) O fabricante informará a identificação das pistolas calibre 9x19 ou .45 e dos revólveres calibre .357 Magnum, adquiridos para uso próprio de policiais federais, a cada aquisição, ao Departamento de Polícia Federal.

4) O fabricante só remeterá as armas adquiridas, para uso próprio, após o recebimento da comprovação dos registros.

d. Os fabricantes remeterão ao Comando da Região Militar de sua vinculação, mapas demonstrativos correlacionando os compradores e as armas vendidas.

e. Os Comandos de Região Militar (SFPC/RM), a Diretoria de Armamento e Munição - DAM e a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC manterão arquivo, em bancos de dados informatizados, da identificação das armas que lhes competir controlar e de seus respectivos proprietários.

6. Revogar a Instrução Técnico-Administrativa nº 14A/99-DFPC, de 15 de janeiro de 1999.

Brasília, DF, 21 de julho de 1999.

Gen Bda ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA TERRA
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados